

PROJETO DE LEI N.º 4266 DE
2023

Altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever pena mais gravosa ao crime de injúria racial quando praticado contra mulheres ou pessoas idosas.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Altera-se o art. 2º- A da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nos seguintes termos:

“ Art. 2º- A

.....

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime for praticado contra mulher ou pessoa idosa; § 2º A pena é aumentada de metade, quando o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com uma alteração na legislação em 2023, a prática de injúria racial passou a ser uma variante do crime de racismo, tratada de acordo com o previsto na Lei 7.716/1989. Até então, a injúria racial estava prevista apenas no nosso Código Penal, com penas mais brandas e algumas possibilidades que agora deixam de existir. A alteração foi significativa por aceitar que a injúria racial também é um ato de discriminação por raça, cor ou origem que busca, a partir de uma ofensa, impor humilhação a alguém. Uma das mudanças é a respeito de não ser mais possível àqueles que cometem o crime de injúria racial, responderem ao processo em liberdade, a partir do pagamento de fiança



* C D 2 4 2 9 7 2 9 8 3 5 0 0 *

arbitrada pelo Delegado de Polícia – o que antes era possível. Outra modificação importante é que agora a injúria racial é um crime imprescritível, ou seja, a qualquer tempo, independente de quando o fato aconteceu, pode ser investigado e os responsáveis processados pelos órgãos do sistema de justiça e, se condenados, receberam as penas previstas na legislação.

Apesar desse arcabouço jurídico, casos de injúrias raciais são cometidos persistentemente no Brasil e, as vítimas mais frequentes dessa prática criminosa são pessoas negras, com especial foco nas mulheres e em pessoas idosas. A título de informação, vejamos o caso ocorrido em 23 de novembro de 2023, no Aeroporto JK, em Brasília/DF, quando à aclamada sambista da Escola de Samba Portela, Vilma Nascimento, 85 anos, veio à Capital Federal receber uma homenagem no Congresso Nacional pelo “Dia da Consciência Negra”. No seu retorno ao Rio de Janeiro, ela foi acusada de furto em uma loja daquele aeroporto. A sambista foi obrigada a esvaziar sua bolsa para que uma fiscal de loja examinasse seus pertences. A abordagem humilhante foi filmada pelos familiares e denunciada nas redes sociais. Nesse diapasão, a proposição em tela pretende deixar mais gravosa a pena para o crime de injúria racial quando for cometido contra mulher ou pessoa idosa, por entender que são indivíduos mais vulneráveis perante uma sociedade preconceituosa, tanto pela condição de ser mulher como também pela idade avançada e, por conseguinte, com maiores dificuldades de reação ou defesa imediatas quando sofrem tais abordagens delituosas. Portanto, é justo que a pena torne-se mais gravosa no crime de injúria racial a fim de que o rigor da lei os protejam com mais eficácia.

Assim, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2024.

SILVYE ALVES DEPUTADA FEDERAL – UNIÃO/GO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Silvy Alves)

Altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever pena mais gravosa ao crime de injúria racial quando praticado contra mulheres ou pessoas idosas.

Assinaram eletronicamente o documento CD242972983500, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvy Alves (UNIÃO/GO)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242972983500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvy Alves e outros